



8


DESPACHO (PR) Nº 65/2013

Assunto: Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano da Escola Superior de Tecnologia do IPCA

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 172.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos do IPCA, mediante a aprovação pelo Conselho Pedagógico da EST, de acordo com o artigo 58.º dos mesmos Estatutos, e os pareceres favoráveis do Conselho Técnico-científico e Conselho Académico do IPCA, homologo, ao abrigo do artigo 38º dos Estatutos do IPCA, o Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano da Escola Superior de Tecnologia do IPCA.

Barcelos, 13 de setembro de 2013

O Presidente do IPCA



(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)



**REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designada por EST.

Artigo 2.º

(Definições)

1. Entende-se por “unidade curricular” a unidade de ensino, com ou sem módulos, obrigatória ou optativa, com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
2. Entende-se por “hora de contacto” a sessão de ensino, de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial.
3. Entende-se por “avaliação de aprendizagem” o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências do estudante em relação aos objetivos definidos pelo docente para a unidade curricular.




4. Denomina-se por “dossier pedagógico” o modelo utilizado para a especificação das características de cada unidade curricular – denominação, área científica, docente responsável, semestre e ano curricular, regime, carga horária semanal, ECTS, objetivos, conteúdos programáticos, métodos de avaliação e respetivos fatores de ponderação e referências bibliográficas.
5. Denomina-se por “grelha de avaliação” o quadro resultante da compilação dos diferentes elementos e momentos de avaliação com a especificação dos fatores de ponderação.
6. Denominam-se “pausas pedagógicas” os períodos em que não há atividades letivas nem de avaliação.
7. Denominam-se “pausas letivas” os períodos em que há suspensão do horário letivo normal, podendo, porém, realizar-se reposições de aulas ou momentos de avaliação contínua.

Artigo 3.º

(Calendário Escolar e de Avaliação)

1. De acordo com as orientações gerais definidas anualmente pelo Presidente do IPCA, depois de ouvido o Conselho Académico, o Diretor da EST, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, aprova o calendário escolar até ao final do mês de junho do ano letivo anterior que, posteriormente, será remetido ao Presidente do IPCA para homologação.
2. Do calendário escolar constarão os períodos letivos e de avaliação e as pausas pedagógicas.
3. Os períodos de avaliação, as pausas pedagógicas e as pausas letivas são as que constam do calendário escolar aprovado pelos Conselhos Pedagógicos de cada Escola e com parecer favorável do Conselho Académico.
4. Tendo em consideração os períodos de avaliação do calendário escolar, o Diretor da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico, fixa o calendário semestral dos exames finais, no prazo de 30 dias antes do início da primeira época de avaliação.

- 
5. Na época de exames de cada semestre, o intervalo mínimo entre as duas provas do mesmo semestre/ano curricular/ curso é de 48 horas.
 6. Na época especial de exames, não podem ser agendados para a mesma data mais do que duas provas de cada ano curricular/curso e, sendo agendadas duas provas para a mesma data, não poderão ser agendadas em horários sobrepostos.

Artigo 4.º

(Planos de Estudo)

Os planos de estudo dos cursos de licenciatura da EST, adiante designados por cursos, encontram-se organizados por ano curricular e incluem unidades curriculares semestrais.

Artigo 5.º

(Regime de Frequência Obrigatória)

1. Independentemente do regime de avaliação, fixado nos termos do artigo 9.º, pode o docente definir que a presença às horas de contacto é obrigatória, sendo condição necessária para a aprovação no regime de avaliação contínua e periódica e/ou acesso à época de exames a presença em, pelo menos, dois terços das horas de contacto da unidade curricular, com as exceções previstas no artigo seguinte.
2. Serão igualmente consideradas as faltas dadas a seminários e outras atividades, quando estas se enquadrem nas atividades do curso e para as quais o docente da unidade curricular fizer a respetiva substituição.
3. O controlo de presenças em cada unidade curricular será efetuado em cada hora de contacto pelo respetivo docente.

Artigo 6.º

(Regime de Dispensas)

1. O trabalhador-estudante pode ser dispensado da presença às horas de contacto em caso de comprovada e manifesta impossibilidade de conciliação do exercício da

atividade profissional com o regime, laboral ou pós-laboral, do curso em que se encontra matriculado.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o estudante deverá apresentar requerimento ao Diretor de Curso, que decide fundamentadamente da pretensão do estudante, verificando as condições previstas no número 1.
3. A decisão referida no número anterior é aplicável às restantes unidades curriculares com o mesmo regime de frequência, devendo o Diretor de Curso dela dar conhecimento aos respetivos docentes.
4. A concessão da dispensa de presença nas horas de contacto não desobriga o estudante da aprovação nos restantes elementos de avaliação da unidade curricular fixados pelo docente.
5. Relativamente a estudantes abrangidos por outros regimes especiais não previstos neste artigo, pode o respetivo regulamento estabelecer regime de dispensa às horas de contacto.
6. O estudante que não obteve aprovação numa unidade curricular mas que cumpriu as condições de frequência referidas no número 1 do artigo 5.º, e desde que não resulte prejudicada a avaliação da aprendizagem, poderá beneficiar do regime de dispensa às horas de contacto no ano letivo imediatamente seguinte.
7. Para efeito do disposto no número anterior, o estudante deverá apresentar requerimento ao docente responsável pela unidade curricular, que decide fundamentadamente da pretensão do estudante, verificando as condições previstas no número anterior.
8. Da decisão referida no n.º 2 cabe recurso, nos termos gerais, para o Diretor da Escola e da decisão referida no n.º 7 cabe recurso para o Diretor de Curso.

Artigo 7.º

(Justificação de Faltas)

1. A ausência do estudante nas horas de contacto, definidas nos termos do artigo 2.º, poderá ser justificada perante o docente da unidade curricular, no prazo de 5 dias úteis após a sua ocorrência, cabendo a este a decisão sobre o pedido.



2. No caso do pedido de justificação de falta a horas de contacto ser deferido pelo respetivo docente, este deverá colocar na folha de presenças a indicação de “Falta Justificada”.
3. A ausência do estudante a uma prova de avaliação, definida nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, poderá ser justificada perante o respetivo Diretor de Curso no prazo de 5 dias úteis após a sua ocorrência, cabendo a este a decisão sobre o pedido.
4. No caso de o pedido de justificação de faltas ser deferido pelo Diretor de Curso, o estudante poderá realizar a prova em data a agendar pelo docente ou, tratando-se de exame final, na época de exames seguinte, caso a falta ocorra na época de exames de cada semestre, ou em data a agendar pelo docente, caso a falta ocorra na época especial de exames.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 8.º, consideram-se faltas justificadas, aquelas que ocorram nas seguintes situações:
 - a) Internamento comprovado por declaração emitida por estabelecimento hospitalar;
 - b) Doença infectocontagiosa ou doença incapacitante que exija tratamento oneroso e ou prolongado, devidamente comprovadas por atestado médico indicando o período de impedimento;
 - c) Falecimento do cônjuge, parente ou afim, em qualquer grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral, relativamente aos fatos ocorridos até ao 5.º dia subsequente ao óbito;
 - d) Nascimento de filho no próprio dia ou no dia anterior;
 - e) Cumprimento de obrigações legais ou por imposição de autoridade, bem como a presença em reuniões do Conselho Pedagógico;
 - f) Realização comprovada de prova de avaliação no mesmo dia em unidade curricular em que se encontre matriculado.
6. Para efeitos do disposto na alínea a) do número 5, no caso de internamento, exige-se que tenha duração não inferior a quarenta e oito horas.

7. Atendendo à natureza das situações invocadas para a justificação das faltas, aplicar-se-á supletivamente o regime de faltas dos funcionários da administração central, regional e local.
8. Das decisões tomadas, pelo docente e pelo Diretor de Curso, em matéria de justificação das faltas, cabe recurso, nos termos gerais, para o Diretor de Curso e para o Diretor da Escola, respetivamente.

Artigo 8.º

(Justo Impedimento)

1. Em casos não previstos no artigo anterior, pode o Diretor da Escola, ouvido o respetivo Diretor de Curso, justificar a falta por considerar verificada a existência de justo impedimento.
2. No caso de falta a uma prova de avaliação, definida nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, pode o Diretor da Escola autorizar a realização da prova em data a acordar com o docente ou, tratando-se de exame final, na época de exames imediatamente seguinte.
3. Da decisão tomada pelo Diretor da Escola, cabe recurso, nos termos gerais, para o Presidente do IPCA.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL

Artigo 9.º

(Regimes de Avaliação)



1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de conhecimento e de competência do estudante em relação aos objetivos previamente definidos para a unidade curricular.
2. A avaliação da aprendizagem pode ser de dois tipos:
 - a) Avaliação contínua e periódica,
 - b) Avaliação por exame final, na época final prevista em cada semestre.
3. Entende-se por avaliação contínua e periódica o processo que permite aferir em cada instante e/ou em momentos classificativos pré-determinados, as competências e os conhecimentos do estudante em relação a objetivos previamente definidos.
4. A avaliação contínua e periódica tem de incluir, pelo menos, dois elementos ou dois momentos de entre os elementos indicados no n.º 2 do artigo 10.º.
5. A avaliação contínua e periódica não pode ser feita apenas através da assiduidade e participação dos estudantes.
6. É obrigatória a definição de elementos de avaliação individual com uma ponderação mínima de 50% da classificação final.
7. O regime regra de avaliação é o da avaliação contínua e periódica.
8. Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma prova de avaliação, a efetuar pelo estudante em época definida no calendário escolar.

Artigo 10.º

(Metodologias e Elementos de Avaliação)

1. As metodologias de avaliação e aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em atenção:
 - a) Os objetivos da unidade curricular e do curso;
 - b) Os conteúdos programáticos;
 - c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
 - d) Os meios facultados aos estudantes.



2. Consoante o regime de avaliação e aprendizagem definido para a unidade curricular, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os elementos necessários à avaliação da aprendizagem são fixados de entre os seguintes:
 - a) Assiduidade e participação dos estudantes;
 - b) Trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
 - c) Trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
 - d) Realização de projetos;
 - e) Resolução de problemas práticos;
 - f) Testes.
3. As provas de avaliação individual, que podem ser testes e exames finais, devem ter objetivos bem definidos e versar sobre as matérias tratadas na unidade curricular.
4. A elaboração da grelha de avaliação de cada unidade curricular cabe ao docente responsável, com a anuência do respetivo Diretor de Curso, constituída pelas diversas componentes de avaliação e as datas estipuladas, a qual integrará a informação do Dossier Pedagógico do curso.
5. O conteúdo do Dossier Pedagógico da unidade curricular, incluindo a grelha de avaliação e as datas de realização das provas de avaliação, deve ser dado a conhecer aos estudantes, através da plataforma de apoio pedagógico no prazo de 15 dias a contar da primeira aula.
6. Para efeitos do número anterior, o docente apenas poderá agendar a realização de testes durante as pausas letivas com a concordância do Diretor de Curso.
7. A Direção de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos componentes de avaliação predeterminados.

Artigo 11.º

(Estágios Curriculares, Projetos e Projeto Profissional)

Os regimes de avaliação dos estágios curriculares, dos projetos, bem como do projeto profissional são objeto de regulamentação própria.

Artigo 12.º

(Avaliação por exame final)

1. A avaliação por exame final consiste na realização de provas de avaliação global denominadas exames, que terão lugar nas épocas de exames fixadas no calendário escolar.
2. Os exames podem consistir de uma prova escrita, uma prova laboratorial ou de uma prova escrita e uma prova oral, em conformidade com os critérios fixados pelo docente responsável.
3. Apenas podem realizar exame, os estudantes inscritos nas unidades curriculares em que não tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação contínua realizado durante o período letivo e que reúnam as condições de acesso ao exame definidas no dossier pedagógico da unidade curricular.

Artigo 13.º

(Épocas de Exames)

1. São definidas as seguintes épocas de exames:
 - a) Época de exames do 1.º semestre;
 - b) Época de exames do 2.º semestre;
 - c) Época especial de exames.
2. Em cada uma das épocas haverá lugar apenas a uma chamada por cada unidade curricular.
3. As épocas de exames do 1.º e 2.º semestre destinam-se a todos os estudantes que não tenham obtido aprovação nas unidades curriculares em que se encontram inscritos e aos estudantes que, tendo obtido aprovação, pretendam realizar exame de melhoria de nota.
4. Excecionalmente, em determinadas unidades curriculares pode não se realizar a avaliação por exame, nos termos do n.º 1, desde que, fundamentadamente seja

requerido pelo Diretor de Curso e com parecer favorável do Coordenador do Grupo Disciplinar e do Diretor da Escola, seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

5. As épocas de exames do 1.º e 2.º semestre não estão sujeitas a restrições quanto ao número de exames a realizar, mas há obrigatoriedade de inscrição prévia nos Serviços Académicos, nos prazos definidos para o efeito.
6. Têm acesso à época especial de exames:
 - a. Os estudantes a quem faltem até 4 unidades curriculares para a conclusão da Licenciatura, não contando para o efeito a unidade curricular de estágio/projeto/projeto de simulação;
 - b. Os estudantes a quem falte a realização de exame a uma unidade curricular para a passagem de ano;
 - c. Os estudantes com estatuto de dirigente associativo, nos termos da legislação em vigor;
 - d. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;
 - e. Outros estudantes abrangidos por estatuto especial, de acordo com o correspondente regulamento.
7. Sem prejuízo do previsto na alínea a) do número anterior e para os efeitos aí previstos, nos cursos de licenciatura com mais de 10 unidades curriculares por ano letivo, na época especial de exames, o estudante pode realizar um número máximo de provas correspondente a 40% das unidades curriculares definidas em cada ano do ciclo de estudos, com arredondamento feito à unidade.
8. Por proposta do Diretor da Escola e com parecer favorável do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico, o Presidente do IPCA pode criar uma época excecional para os estudantes a quem falte duas unidades curriculares para a conclusão do curso, que se realizará no início de setembro e antes do início do novo ano letivo.
9. A realização de exames na época especial e na época excecional depende de inscrição prévia nos Serviços Académicos, nos prazos definidos para o efeito.



Artigo 14.º

(Exame final)

1. Os exames versam sobre toda a matéria lecionada na unidade curricular, constando de uma prova escrita, prova laboratorial ou de uma prova escrita e uma prova oral, em conformidade com os critérios fixados pelo docente.
2. Não podem ser admitidos a prova oral os estudantes que obtiveram na prova escrita classificação inferior a oito valores.
3. As provas orais são públicas e serão realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes da respetiva área científica, do qual faz obrigatoriamente parte o docente da unidade curricular.
4. As provas orais devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a sua realização.
5. As provas escritas devem ser rubricadas pelo docente que exerça vigilância na sala onde decorre o exame.
6. Em todas as provas a que se refere o presente artigo é obrigatória, por parte do estudante, a apresentação de documento oficial de identificação, com fotografia.

Artigo 15.º

(Exames de melhoria de nota)

1. Os exames de melhoria de nota podem ser realizados em qualquer época de exame, nas datas fixadas para os exames da respetiva unidade curricular e versam sobre o programa referente ao ano curricular em que se realizam.
2. Para a realização de exames de melhoria de nota, os estudantes devem efetuar uma inscrição prévia nos Serviços Académicos, nos prazos estipulados para o efeito.
3. Relativamente a cada unidade curricular, só poderá ser realizado um exame de melhoria de nota.



4. Para efeitos de melhoria de nota, e caso o docente da unidade curricular o admita, os estudantes podem optar entre a realização de uma prova escrita ou de uma prova oral.
5. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.
6. Uma vez concluído o plano de estudos do curso respetivo, a realização de exames de melhoria de nota poderá ser efetuada até ao final do ano letivo seguinte.

Artigo 16.º

(Fraudes)

1. A prática ou a tentativa de prática de qualquer fraude acarreta a anulação da prova em que tenha lugar, mediante decisão do docente e constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.
2. A anulação da prova, quando efetuada no seu decorrer, pode implicar a apreensão de material e deve ser comunicada ao estudante para, querendo, exercer oralmente o direito de audiência prévia.
3. A anulação da prova pode ser efetuada até a afixação da pauta de classificação, tendo de ser comunicada ao estudante, por mensagem de correio eletrónico e afixado na pauta de classificação em local próprio, para, querendo, exercer o seu direito de defesa.
4. Da decisão de anulação será dado conhecimento, por escrito, ao Diretor da Escola, para efeito de procedimento disciplinar.

Artigo 17.º

(Reclamação e consulta de provas)


É admissível a consulta de provas e a impugnação graciosa das classificações das provas escritas de avaliação, nos termos do Regulamento de Consulta de Provas, Reclamações e Recursos.



Artigo 18.º

(Classificação)

1. Entende-se por classificação de aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
2. A atribuição de classificação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. A avaliação e conseqüente classificação são de âmbito individual, mesmo quando for fixado na avaliação contínua e periódica trabalhos realizados em grupo.
4. Considera-se aprovado no regime de avaliação contínua e periódica o estudante que obtenha uma classificação final de, pelo menos, 10 valores, de acordo com a grelha de avaliação.
5. Considera-se aprovado em avaliação por exame final o estudante que tenha obtido uma classificação final de, pelo menos, 10 valores.
6. São considerados como reprovados os estudantes que não satisfaçam os requisitos dos números anteriores.
7. Os resultados de avaliação contínua e periódica devem constar de pautas de classificação e ser expressos em conformidade com a grelha de avaliação definida e devem ser publicados até 48 horas antes da época de exames.
8. O registo das classificações finais é feito em pautas oficiais emitidas pelos Serviços Académicos do IPCA e a sua publicitação é feita através da sua afixação em local próprio.
9. As classificações finais das unidades curriculares são expressas em termos quantitativos nos seguintes termos:

- 
- a) 10 a 20 valores, arredondados para as unidades, para os estudantes aprovados e para os estudantes que, tendo realizado exame de melhoria de nota, obtiveram uma classificação superior;
 - b) R (Reprovado) para os estudantes que não obtiveram aprovação;
 - c) F (Faltou) para os estudantes que faltaram;
 - d) D (Desistiu) para os estudantes que desistiram no decurso do processo de avaliação;
 - e) NM (Não Melhorou) para os estudantes que, tendo realizado exames de melhoria de nota, obtiveram uma classificação igual ou inferior.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EM REGIME DE ENSINO A DISTÂNCIA

Artigo 19.º

(Regime, Metodologias e Elementos de Avaliação)

1. O disposto nos artigos 9.º e 18.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à avaliação das unidades curriculares em regime de ensino a distância.
2. A avaliação contínua e periódica incluirá obrigatoriamente a realização de um teste presencial, com um fator de ponderação não inferior a 50% na grelha de avaliação.
3. Excetua-se da regra referida no nº7 do artigo 9.º os estudantes matriculados em unidades curriculares que não estejam em funcionamento.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E PASSAGEM DE ANO

Artigo 20.º

(Inscrição)

1. Os estudantes matriculados inscrevem-se:

- a) Em todas as unidades curriculares atrasadas;
 - b) Nas unidades curriculares do ano curricular de inscrição.
2. Em cada ano curricular, os estudantes, de acordo com o disposto no número anterior, inscrevem-se a um elenco de unidades curriculares correspondente a um máximo de 90 ECTS.
 3. Os estudantes que não perfizerem os 90 ECTS com a inscrição nas unidades curriculares referidas no número 1, não poderão inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares mais avançados.
 4. Os estudantes que não transitaram de ano curricular obedecem ao estipulado no número um, podendo ainda inscrever-se em unidades curriculares do ano curricular imediatamente seguinte, desde que a totalidade do elenco de unidades curriculares às quais ficam inscritos não ultrapasse os 60 ECTS.
 5. Em casos excepcionais, a Direção da Escola poderá autorizar a inscrição em ECTS que exceda os limites referidos no número anterior, mediante requerimento devidamente fundamentado do estudante interessado.
 6. Depois de completar a inscrição em todas as unidades curriculares do plano curricular em que está inscrito, necessárias para a obtenção do grau, um estudante poderá inscrever-se em unidades curriculares do curso, dentro dos limites estabelecidos no número dois, desde que autorizado pela Direção da Escola nos termos do regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas.
 7. Os estudantes dos cursos de licenciatura cujos anos não estejam em funcionamento inscrevem-se, nos termos dos números anteriores, em unidades curriculares de outros cursos similares que tenham a mesma designação ou equivalente e um número igual ou superior de ECTS.
 8. Os estudantes referidos no número anterior podem inscrever-se em anos diferentes do ano em que estão matriculados no curso, desde que no seu ano não existam unidades curriculares similares e ECTS.
 9. No caso de não existirem unidades curriculares idênticas o Conselho Técnico-Científico aprovará, por proposta do Diretor do Curso, um plano de equivalências só para esse efeito.



Artigo 21.º

(Passagem de Ano)

Para efeitos administrativos, o estudante é considerado aprovado num determinado ano curricular quando, em relação a esse ano e a anos anteriores, não tiver mais de 30 ECTS em atraso.

CAPÍTULO IV

REGIMES ESPECIAIS

Artigo 22.º

(Regimes especiais de frequência e/ou avaliação)

Sem prejuízo das regras aqui previstas que lhes sejam aplicáveis em tudo o que não for contrário, são objeto de regulamentação própria e, dessa forma, abrangidos por regimes especiais de frequência e/ou avaliação, os seguintes estudantes:

- i. Dirigente associativo estudantil;
- ii. Dirigente associativo juvenil;
- iii. Atleta de alta competição;
- iv. Militar;
- v. Parturiente;
- vi. Filhos de emigrantes;
- vii. Portadores de deficiências físicas ou sensoriais;
- viii. Membro de corporação de bombeiros;
- ix. Trabalhadores-estudantes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

(Dúvidas, Omissões e Alterações)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho do Diretor da Escola.
2. As alterações ao presente regulamento poderão ser propostas pelo Diretor da Escola e por qualquer membro do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico.
3. As alterações serão aprovadas pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e homologadas pelo Presidente do IPCA.

Artigo 24.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPCA.